



9083  
P

**ATA DE JULGAMENTO FINAL.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017**

**DO PROCESSO LICITATÓRIO:** A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. (item 14.1 do edital).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global atendidas as especificações constantes deste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do retro mencionado artigo. ( item 15.1)

**PROCESSO INTERNO:** 051/2017 –PJU

**VALOR DO OBJETO LICITADO:** R\$ 1.087.700,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, INCLUINDO ADVOCACIA PÚBLICA E PRIVADA NA MODALIDADE CONSULTIVA E CONTENCIOSA, DEFENDENDO A COSANPA EM QUALQUER TIPO DE AÇÃO TRABALHISTA E CONSUMERISTA, QUER NA POSIÇÃO ATIVA, PASSIVA, TERCEIRO INTERESSADO OU COMO LITISCONSORTE, BEM COMO EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DE SEU INTERESSE, COM ATUAÇÃO EM TODAS AS INSTÂNCIAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ (JUIZADOS ESPECIAIS, JUSTIÇA COMUM, PROCON, DEMAIS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR), BEM COMO NO TRT 8ª REGIÃO, TRIBUNAIS REGIONAIS E TRIBUNAIS SUPERIORES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017-PJU (ANEXO I).

Às treze horas e quarenta minutos do dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reunião da Presidência, na sede da Companhia, situada à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a CPL, designada pela Portaria nº 1.549/2018 – COSANPA, reuniu-se através das Sras. Ana Beatriz de Souza Oliveira, Fernanda Regina de Pinho Paes, e dos Srs. Ronaldo Marques Borges Leal e Neudo Raimundo Nascimento Melo, respectivamente Presidente e Membros – CPL, para a Sessão de **Julgamento Final** deste Procedimento Licitatório referente à Concorrência Pública nº 013/2017 – COSANPA - PA, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará, incluindo advocacia Pública e Privada na modalidade Consultiva e Contenciosa, defendendo a COSANPA em qualquer tipo de ação trabalhista e consumerista, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, com atuação em todas as instâncias na capital e no interior do Estado do Pará (Juizados Especiais, Justiça Comum, PROCON, demais órgãos de defesa do consumidor), bem como no TRT 8ª Região, Tribunais Regionais e Tribunais Superiores, conforme





4084  
P

Especificação Técnica nº 001/2017-PJU (Anexo I). Declarada aberta a sessão a Senhora Presidente da Comissão, dando andamento aos trabalhos, determinou, em primeiro, em face das determinações registradas, conforme ATA de Prosseguimento de (fls 3.542/3.544), e, **objetivando dar prosseguimento aos trabalhos relacionados ao Julgamento Final das Propostas Financeiras apresentadas neste certame** quais sejam: **1- REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 07.790.649/0001-00, apresentou Proposta com o Preço Global de **R\$ 360.000,00** (Trezentos e Sessenta Mil Reais ); **2 – NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 22.964.948/0001-08, apresentou Proposta com o Preço Global de **R\$ 815.775,00** (Oitocentos e Quinze Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais ); **3- PEREIRA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ: 08.155.967/0001-54, Proposta com o Preço Global de **R\$ 479.880,00** ( Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais); **4- ABBAD, BARRETO, DOLABELLA, FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 010.895.072/0001-06, Proposta com o Preço Global de **R\$ 599.000,00** (Quinhentos e Noventa e Nove Mil); **5- SGARBI & MAGALHÃES ADVOGADOS**, CNPJ: 08.471.695/0001-00, apresentou Proposta com o Preço Global de **R\$ 598.900,00** ( Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Novecentos Reais); **6 – DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 08.946.038/0001-63, apresentou Proposta com o Preço Global de **R\$ 215.000,00** (Duzentos e Quinze Mil Reais ); **7- ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 05.939.274/0001-64, , apresentou Proposta com o Preço Global de **R\$ 541.130,75** ( Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Trinta Reais e Setenta e Cinco Centavos); **8 – MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 05.751.699/0001-95, apresentou Proposta com o Preço Global de **R\$ 663.497,00** ( Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais ); **9- BOTELHO CASTRO ADVOGADOS**, CNPJ: 10.157.517/0001-42, apresentou Proposta com o Preço Global de **R\$ 522.096,00** (Quinhentos e Vinte Dois Mil e Noventa e Seis Reais). Na sequência, a Senhora Presidente, determinou que se verificasse o cumprimento do Objeto do **Ofício Circular nº 019/2018-CPL/COSANPA**, de 28 de agosto de 2018, pelas Licitantes em que esta Comissão, com fundamento no Art. 43. § 3º da Lei nº 8.666/93 e no Edital, solicita às Licitantes participantes da Licitação em epígrafe, acima referenciadas, os esclarecimentos necessários, em face da comprovação, da **exequibilidade de suas propostas**, no que tange aos valores apresentados, em suas Propostas Comerciais, conforme registros no bojo da ATA da Sessão de Prosseguimento realizada no dia 24 de agosto de 2018. No prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da publicação desse Ofício, acostado às (fls 3.547/3548). Nessa esteira após análise individual das respostas de cada uma das Licitantes, **com exceção**: ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS que apresentou fora do prazo e NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS que não apresentou, no que tange a comprovação da **exequibilidade de suas Propostas Financeiras** verificou-se que as Licitantes : **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS; REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; PEREIRA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; BOTELHO CASTRO ADVOGADOS; SGARBI & MAGALHÃES ADVOGADOS; ABBAD,**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





4095  
P

**BARRETO, DOLABELLA, FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS e MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não comprovaram a **exequibilidade de suas Propostas** com fundamento no art. 48 da lei nº 8666/93. Em face dessas diligências a CPL e após detida análise de *per si* nas Propostas Financeiras apresentadas pelas Licitantes supra mencionadas, a senhora Presidente da Comissão para fundamentar o julgamento no que tange a **exequibilidade das Propostas apresentadas** nos presentes autos, determinou que fosse transcrito, o resultado dessas análises das Propostas apresentadas a teor do documento de (fls3.549/3.550), conforme verbis: **“ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS NA PRESENTE LICITAÇÃO**. A licitação em epígrafe tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará, incluindo advocacia Pública e Privada na modalidade Consultiva e Contenciosa, defendendo a COSANPA em qualquer tipo de ação trabalhista e consumerista, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, com atuação em todas as instâncias na capital e no interior do Estado do Pará (Juizados Especiais, Justiça Comum, PROCON, demais órgãos de defesa do consumidor), bem como no TRT 8ª Região, Tribunais Regionais e Tribunais Superiores, conforme Especificação Técnica nº 001/2017-PJU (Anexo I).

Neste sentido, conforme valores apresentados nas propostas das licitantes habilitadas, as quais podem ser observadas na Ata da sessão de prosseguimento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017-COSANPA-PA, do dia 24 de agosto de 2018, quais sejam: **1- REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 2 – NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS,; 3- PEREIRA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,; 4- ABBAD, BARRETO, DOLABELLA, FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS,; 5- SGARBI & MAGALHÃES ADVOGADOS,; 6 – DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS,; 7- ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS,; 8 – MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS e 9- BOTELHO CASTRO ADVOGADOS**, com fundamento nos estritos termos do artigo 48 da lei 8666/93, passamos a analisar a exequibilidade dessas propostas. Senão vejamos.

PROPOSTAS DAS LICITANTES	VALOR DA PROPOSTRA
<b>1-DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	R\$ 215.000,00
<b>2-REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>	R\$ 360.000,00
<b>3-PEREIRA &amp; SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S</b>	R\$ 479.880,00

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large checkmark and the name 'F. Pass'.





4086  
P

4-BOTELHO CASTRO ADVOGADOS	R\$ 522.096,00
5-ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 541.130,75
6-SGARBI & MAGALHÃES ADVOGADOS	R\$ 598.900,00
7-ABBAD, BARRETO, DOLABELLA, FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 599.000,00
8-MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 663.497,00
9-NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 815.775,00
VALOR ESTIMADO DO ORÇAMENTO DO EDITAL	<b>R\$ 1.087.700,00</b>
1º CRITÉRIO= 70% DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO ORÇAMENTO DO EDITAL	50% de R\$ 1.087.700,00= R\$ 543.850,00 0,70 X( R\$ 598.900,00 + R\$ 599.000,00+ R\$ 663.497,00+ R\$ 815.775,00) ÷4 = <b>R\$ 669.293,00</b>
2º CRITÉRIO= 70% DO ORÇAMENTO DO EDITAL	0,70X R\$ 1.087.700,00= <b>R\$ 761.390,00</b>
PATAMAR DE INEXEQUIBILIDADE= MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS EM FACE DA PRESENTE ANÁLISE.	<b>&lt; R\$ 669.293,00</b>

Infere-se que pelos valores expostos no quadro acima descrito, relativo às propostas, verifica-se que as licitantes: **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PEREIRA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, BOTELHO CASTRO ADVOGADOS, ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, SGARBI & MAGALHÃES ADVOGADOS, ABBAD, BARRETO, DOLABELLA, FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS e MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentaram propostas manifestamente inexecutáveis considerando valores globais apresentados em suas propostas, assim como por estarem abaixo do patamar de inexecutabilidade, cujo valor é de **R\$ 669.293,00**. Isto posto, resta constatado que apenas o licitante **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou proposta executável, cujo valor global é de **R\$ 815.775,00** (Oitocentos e Quinze Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais), uma vez que esse valor global está acima do patamar de inexecutabilidade, qual seja, **R\$ 669.293,00**, conforme análise dos critérios estabelecidos no artigo 48 da lei nº 8666/93, assim como considerando o **Quadro de análise das propostas comerciais apresentadas no que concerne a inexecutabilidade de preços** acima demonstrado...". Nessa esteira após análise individual das respostas de cada uma das Licitantes no que tange a comprovação da executabilidade de suas Propostas Financeiras, e, com fundamento na **ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS NA PRESENTE LICITAÇÃO** ao norte transcrita, a CPL decidiu a unanimidade, acolher como subsídio técnico o resultado dessa **ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS** ora em julgamento, conforme, ao norte mencionado, no sentido de considerar tais subsídios técnicos, na íntegra, como resultado do julgamento das **PROPOSTAS FINANCEIRAS** apresentadas nesta Licitação pelas Licitantes. Diante

Handwritten signatures and initials in blue ink.





4087  
P

desses registros, e nessa esteira de análise e julgamento, da documentação, em face das Propostas Financeiras apresentadas pelas Licitantes a Comissão considerando as exigências do Edital, assim como, o objeto da **ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS e subsídios contidos no QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTAS respectivas, inserido nessa análise ao norte transcrita**, decidiu, pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas financeiras dos licitantes : **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PEREIRA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, BOTELHO CASTRO ADVOGADOS, ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, SGARBI & MAGALHÃES ADVOGADOS, ABBAD, BARRETO, DOLABELLA, FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS e MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Na sequência, a CPL na mesma esteira, prosseguindo os trabalhos do presente julgamento, decide à unanimidade em **CLASSIFICAR apenas a Proposta Financeira apresentada pela Proponente: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo valor proposto foi de R\$ R\$ 815.775,00 (**Oitocentos e Quinze Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais** Concluindo os trabalhos do presente julgamento e diante dos registros inerentes, a análise das Propostas Financeiras apresentadas a Comissão a unanimidade decidiu em declarar, como **VENCEDORA** da Licitação a Proponente: **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo valor proposto foi de R\$ 815.775,00 (**Oitocentos e Quinze Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais, atendendo as exigências do Edital**). A Senhora Presidente ressaltou que o resultado deste julgamento, será posteriormente publicado no Diário oficial do estado e no site da COSANPA. E nada mais havendo a ser tratado, determinou à senhora Presidente que se lavrasse presente ATA, que depois de lida e aprovada por todos, vai assinada pela Comissão. Registrando-se que os trabalhos foram considerados encerrados às dezessete horas e dez minutos. Encerra-se a presente ata. Belém, capital do Estado do Pará. Dia onze do mês de setembro dois mil e dezoito. X=X

**Comissão**

**Presidente:**

Ana Beatriz de Souza Oliveira

**Membros:**

Ronaldo Marques Borges Leal

Neudo Raimundo Nascimento Melo

Fernanda Regina de Pinho Paes